

n.º 56-A/2004 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 38-B/2004, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 172, de 23 de Julho de 2004.

A lista actualizada das Partes Contratantes que concluíram as formalidades necessárias à entrada em vigor do Acordo é a seguinte:

Comunidade Europeia, em 14 de Fevereiro de 2006;
 Bélgica, em 4 de Agosto de 2004;
 Dinamarca, em 20 de Julho de 2004;
 Alemanha, em 26 de Novembro de 2003;
 Grécia, em 7 de Maio de 2004;
 Espanha, em 26 de Novembro de 2004;
 França, em 28 de Janeiro de 2004;
 Irlanda, em 27 de Janeiro de 2003;
 Itália, em 8 de Abril de 2005;
 Luxemburgo, em 21 de Abril de 2004;
 Países Baixos, em 2 de Dezembro de 2005;
 Áustria, em 22 de Março de 2004;
 Portugal, em 6 de Agosto de 2004;
 Finlândia, em 27 de Abril de 2004;
 Suécia, em 8 de Dezembro de 2003;
 Reino Unido, em 4 de Março de 2004;
 Líbano, em 7 de Janeiro de 2003.

Nos termos do artigo 96.º, o Acordo está em vigor desde 1 de Abril de 2006.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 17 de Abril de 2006. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 582/2006

Por ordem superior se torna público terem sido trocados, no dia 5 de Abril de 2006, os instrumentos de ratificação do Acordo de Cooperação Jurídica e Judiciária entre a República Portuguesa e a República de Angola, assinado em 30 de Agosto de 1995 na cidade de Luanda, entrando em vigor no dia 5 de Maio, nos termos do previsto no artigo 145.º, n.º 1, do referido Acordo.

O Acordo de Cooperação Jurídica e Judiciária entre a República Portuguesa e a República de Angola foi aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 11/97 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 9/97, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 53, de 4 de Março de 1997.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 20 de Abril de 2006. — O Director de Serviços da África Subsariana, *António Manuel Ricoca Freire*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 84/2006

de 11 de Maio

A legislação aplicável aos produtos cosméticos e de higiene corporal é marcada pela constante necessidade de adaptação ao progresso técnico e científico.

Neste contexto, impõe-se proceder à primeira alteração dos anexos do Decreto-Lei n.º 142/2005, de 24 de Agosto, dando cumprimento à obrigação de transposição das Directivas n.ºs 2005/42/CE, da Comissão, de 20 de Junho, 2005/52/CE, da Comissão, de 9 de Setembro, e 2005/80/CE, da Comissão, de 21 de Novembro, que alteram os anexos II, III, IV e VI da Directiva n.º 76/768/CEE, do Conselho, relativa aos produtos cosméticos e de higiene corporal, que se encontra hoje tranposta pelo Decreto-Lei n.º 142/2005, de 24 de Agosto.

O Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento participou na elaboração do presente decreto-lei.

Foi promovida a audição do Conselho Nacional do Consumo.

Foi ouvido, a título facultativo, o Instituto do Consumidor.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei altera o Decreto-Lei n.º 142/2005, de 24 de Agosto, transpondo para a ordem jurídica nacional as Directivas n.ºs 2005/42/CE, da Comissão, de 20 de Junho, 2005/52/CE, da Comissão, de 9 de Setembro, e 2005/80/CE, da Comissão, de 21 de Novembro, que alteram a Directiva n.º 76/768/CEE, do Conselho, relativa aos produtos cosméticos.

Artigo 2.º

Alteração aos anexos do Decreto-Lei n.º 142/2005, de 24 de Agosto

Os anexos II, III, IV e VI do Decreto-Lei n.º 142/2005, de 24 de Agosto, passam a ter a redacção constante do anexo ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável aos processos pendentes.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de Fevereiro de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *António Luís Santos Costa* — *Diogo Pinto de Freitas do Amaral* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Alberto Bernardes Costa* — *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho* — *António Fernando Correia de Campos*.

Promulgado em 26 de Abril de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 27 de Abril de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.